



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.553, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019
(Origem: Legislativo)

Proíbe a comercialização, fabricação e uso de linha cortante, bem como a linha conhecida como “linha chilena” e uso de cerol no município de Muzambinho.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidos comercialização, fabricação e uso de linha chilena e cerol no município de Muzambinho.

Parágrafo Único – Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola de madeira com vidro moído.

Art. 2º Cola madeira somente poderá ser vendida para maiores de 18 anos.

Art. 3º O estabelecimento que comercializar linha chilena ou cerol, bem como vender cola madeira para menores de 18 anos, está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - Na primeira ocorrência advertência com prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II - Na segunda ocorrência pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFPMM;

III - Na terceira ocorrência cassação do Alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º A pessoa que estiver usando cerol, linha chilena ou similar fica sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - Na primeira ocorrência advertência e apreensão do material encontrado;

II - Na segunda ocorrência pagamento de multa no valor de 2 (dois) UFPMM.



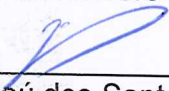
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Quando o infrator for menor de idade, os pais serão, para todos os efeitos, os responsáveis.

Art. 5º As ações de fiscalização competem à Polícia Militar e agentes de fiscalização municipal.


Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muzambinho/MG, 9 de outubro de 2019



Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 9 de outubro de 2019, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente